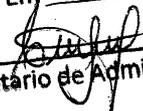




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 03/04/17

  
Secretário de Administração

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 075 /2017.

**Dispõe sobre nomeação do Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** O Sr. **ADEMAR JOSÉ DE ALENCAR**, brasileiro, casado, filho de: Jose Raimundo de Alencar e Maria das Dores Alencar, natural de: Rondonópolis-MT., nascido em: 19/04/1965, portador do CPF 384.748.241-68, RG27035SSP/MS., Expedição em: 08/09/1983, Residente e domiciliado a Rua 21, nº 59, Centro, Itiquira, Mato Grosso, para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, a partir do dia 03 de abril de 2017, lotado no Gabinete do Vereador Silvano Tunes Leite.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017 anexo III e alterações.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

Art. 3º Com base na Lei Municipal 971/2017, artigo 45, inciso II, Alínea A, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativa: Aassessoramento das atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2017.

-----  
RONIVON SILVA MINGOTI,  
Presidente  
(Gestão 2017/2018)

NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
EMANUELLE DE ALMEIDA SANTOS	014.381.355-21	10/03/1983	1º
IVONILDE NUNES DA SILVA	933.684.299-49	16/10/1972	2º

**NUTRICIONISTA – 40HS**

NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	029.393.371-52	28/06/1990	1º
FERNANDA MALHEIROS SOUZA	049.224.611-40	22/08/1992	2º
NADIA SAGGIN	043.870.601-31	01/03/1995	3º

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40HS**

NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
KATIUSKA AMANCIO DA SILVA	009.945.871-39	15/02/1982	1º
SILVANA SANGIOVO	964.749.391-68	05/03/1982	2º
ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	016.228.331-80	22/12/1984	3º

**MARIA ISABEL DOBRE**

Presidente da Comissão Examinadora  
do Processo Seletivo Simplificado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2017**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta na Modalidade o **Pregão Presencial nº 021/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade “Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT.”. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de Abril de 2017, às 09:00hs (nove horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

Itanhangá-MT, 05 de Abril de 2017.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017****PROCESSO Nº 036/2017**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT comunica que, em despacho proferido, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigibilidade licitação para contratação da empresa **TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA-EPP – CNPJ: 14.421.118/0001-06** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**”.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93, art. 25. Inciso I

**EMPRESA:****TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA-EPP**

**CNPJ: 14.421.118/0001-06**

**VALOR GLOBAL: R\$ 104.971,33** (cento e quatro mil novecentos e setenta e um real e trinta e três centavos).

Itanhangá-MT, 05 de Abril de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2017  
– PROCESSO Nº 034/2017**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação para o **Registro de Preços** na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2017**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, com finalidade de: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A á Z, TENDO COMO REFERÊNCIA A REVISTA ABCFARMA PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.**”, por interesse da Administração.

Itanhangá-MT, 05 de Abril de 2017.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 075 /2017. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO  
DO ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 075 /2017.**  
Dispõe sobre nomeação do Assessor Parlamentar/Legislativo e, dá outras providências.

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** O Sr. **ADEMAR JOSÉ DE ALENCAR**, brasileiro, casado, filho de: Jose Raimundo de Alencar e Maria das Dores Alencar, natural de: Rondonópolis-MT., nascido em: 19/04/1965, portador do CPF 384.748.241-68, RG27035SSP/MS., Expedição em: 08/09/1983, Residente e domiciliado a Rua 21, nº 59, Centro, Itiquira, Mato Grosso, para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, a partir do dia 03 de abril de 2017, lotado no Gabinete do Vereador Silvano Tunes Leite.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá sua remuneração em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017 anexo III e alterações.

Parágrafo Único: Sobre o valor da remuneração haverá todos os descontos legais, previstos na legislação brasileira.

Art. 3º Com base na Lei Municipal 971/2017, artigo 45, inciso II, Alínea A, são atribuições do Assessor Parlamentar/Legislativo: Assessoramento das atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 072 /2017. DISPÕE SOBRE  
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 072 /2017.  
Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis, e

Consideração a Solicitação do Vereador Silvane Tunes Leite, através da Ci Nº 002/2017,

**RESOLVE:**

Art.. 1º. **EXONERAR** o Servidor **OSNILDO MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, filho de: Rosalvo Maciel dos Santos e Maria Pereira de Matos, natural de Poxoréu-MT., nascido em: 02/07/1964, portador do CPF 318.266.441.72, RG 0448724-9, SSP/MT., Expedida em: 07/01/2008, matrícula 233, do cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Silvane Tunes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 043/2017.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

*Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Itiquira/MT, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Itiquira, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, bem como na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As normas, os princípios básicos e as diretrizes para implantação do Plano Diretor Municipal, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

**Art. 2º** O Plano Diretor Municipal de Itiquira, nos termos desta Lei, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o processo de planejamento municipal e definirá:

- I. a função social da cidade e da propriedade;
- II. as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas, pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III. o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV. o traçado dos perímetros urbanos;
- V. as áreas de expansão urbana;
- VI. o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- VII. o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e diretrizes para regularização fundiária;
- VIII. a hierarquização das vias urbanas e municipais, classificação e questões de mobilidade;
- IX. a atualização do Código de Obras e Código de Posturas;
- X. a atualização do Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

**Parágrafo único.** As políticas, diretrizes, ações estratégicas, normas, programas, planos plurianuais e orçamentos anuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei e Anexo 1 – na Tabela de EIXOS, DIRETRIZES E AÇÕES DO PDM, bem como nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Itiquira.

**Art. 3º** Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes Leis:

- I. Lei do Plano Diretor Municipal;
- II. Lei dos Perímetros Urbanos;
- III. Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
- IV. Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal;
- V. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- VI. Código de Obras;
- VII. Código de Posturas;
- VIII. Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IX. Lei do Consórcio Imobiliário;
- X. Lei do Direito de Preempção;
- XI. Lei da Compulsoriedade do Solo Urbano; e
- XII. Lei da Transferência do Direito de Construir.

**Parágrafo único.** Outras leis e decretos poderão vir a integrar ou complementar o Plano Diretor Municipal de Itiquira, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS